



Fixa a contribuição do Município para formação do Patrimônio do Servidor Público e dá outras providências.

O Prefeito do Brejo da Madre de Deus.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º-- Fica obrigado o Município do Brejo da Madre de Deus a contribuir para o Programa do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.

(A) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da administração pública a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 2% (dois por cento) e no ano de 1973 e subsequentes:

(B) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do governo da União através do Fundo de Participação dos Municípios a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo Único--Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Artº 2º-- Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os Servidores, em Atividade do Município.

Artº 3º-- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 18 de junho de 1971.

Mário Saba
Prefeito Municipal.

Regist. as fls. 721, do livro competente:

Alcina de Paundes Almeida
Secretária.